



Lei nº. 889/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alagoa, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades Culturais e Turísticas do município de Alagoa – MG.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal Cultura e Turismo:

- I. Gerenciar a implementação do Plano Diretor do Turismo;
- II. Fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de turismo;
- III. Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio á atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da cidade;
- IV. Realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na cidade;
- V. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;
- VI. Normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato;
- VII. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- VIII. fomentar e divulgar o turismo através da ampliação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;
- IX. estruturar e ordenar o turismo local e regional;
- X. promover Alagoa como destino turístico;
- XI. qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;





- XII. estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística;
- XIII. afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;
- XIV. implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda e oferta turística;
- XV. propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;
- XVI. cadastrar os prestadores de serviços turísticos;
- XVII. desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;
- XVIII. implementar o inventário turístico municipal, atualizando-o regularmente;
- XIX. proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;
- XX. auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial do município;
- XXI. promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, as celebrações e formas de expressão tradicionais de Alagoa;
- XXII. implementar projetos de infra-estrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;
- XXIII. divulgar os produtos turísticos do município, com destaque para a produção associada ao turismo;
- XXIV. contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
- XXV. informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;
- XXVI. contribuir para a criação de associações ligadas direta e indiretamente ao setor turístico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- XXVII. atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.
- XXVIII. definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
- XXIX. definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
- XXX. orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio à Cultura - FAC e o Fundo Municipal de Cultura;
- XXXI. estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- XXXII. coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico - cultural;
- XXXIII. propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura;
- XXXIV. coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Artigo 3º - Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I. Por subordinação administrativa:
- O Conselho Municipal de Turismo
 - O Conselho municipal de Cultura
 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo participa da gestão dos fundos a seguir mencionados nas seguintes condições:

- I. Como Órgão Gestor:
- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC
 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Artigo 5º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o responsável pela realização das atribuições da Secretaria, pelo desempenho de outras atribuições ou tarefas determinadas pelo Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal e pela representação dos interesses municipais, em sua área de competência, interna e externamente ao âmbito municipal.

Artigo 6º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, cujas descrições dos trabalhos ficam constantes do Anexo I desta lei.

Artigo 7º - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do quadro de pessoal da Prefeitura:

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária
- Coordenador de Turismo e Meio Ambiente	01	Dedicação exclusiva
- diretor do departamento de cultura	01	Dedicação exclusiva

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário, em especial a Lei 797/2009.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Alagoa, 07 de março de 2013

SEBASTIÃO MENDES PINTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

